



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 20/12/2022

Ata nº 94/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Francisco Panosso, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maranchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 93/2022 de 15/12/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Leonardo Ely Schreiner, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: " SENHOR VICE PRESIDENTE DA JUCISRS - SENHORES VOGAIS - SENHORES DO CORPO TECNICO - CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO Vem para exame deste plenário cancelamento de arquivamento de ato da empresa R ARAUJO ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 02.385.863/0001-50 ARQUIVAMENTO A SER CANCELADO 7817576 de 10/08/2021 **RELATO:** A sócia da empresa Senhora SUSANA IARA ARAUJO outorgou procuração ao senhor Luiz Renato Cardoso conferindo poderes com o fim específico de nomear VIVIAN ELISABETH ARAUJO como substituta de HELGA IRMA ARAUJO falecida em 13/11/2020, na administração da sociedade. Procuração anexa ao processo. Segundo a sócia Susana o referido senhor Luiz teria alterado a cláusula segunda do contrato sem ter poderes para tanto, excedente aos poderes que lhe foram conferidos. A cláusula segunda tinha a seguinte redação: A administração da sociedade será de Elga Irma Araújo que assinará todos os atos da sociedade isoladamente, ou pelos sócios cotistas Susana Iara Araújo, Vivian Elisabeth Araújo e Claudio Roberto Araújo Junior, que assinarão todos os atos sempre em conjunto de dois entre si, que poderão nomear procuradores para realização de atos específicos, contrato e gestões necessários ao fiel cumprimento do objeto da sociedade. A referida cláusula foi alterada para ter a seguinte redação: a administração da sociedade será da sócia-administrativa VIVIAN ELISABETH ARAÚJO que assinará todos os atos da sociedade isoladamente ou pelos sócios SUSANA IARA ARAÚJO E CLAUDIO ROBERTO ARAUJO JR que assinarão todos os atos isoladamente, que poderão nomear procuradores para realização de atos específicos, contratos e gestões necessários ao fiel cumprimento do objeto da Sociedade. Este fato, assinar individualmente é que deu origem a impugnação interposta pela sócia SUSANA. Encaminhado o assunto ao Diretor de Registro Empresarial a JucisRS Cezar Roberto Perassoli Cardoso após acurada análise dos dados assim se manifestou: "em sede de conclusão, nos termos dos artigos 3º da Instrução de Serviço 001/2022 da Presidente da JucisRS opino, na competência atribuída o Diretor de Registro Empresarial, pelo ARQUIVAMENTO da solicitação de cancelamento do ato sob nr 7817576 de 10/08/2021, e sua consequente manutenção no prontuário da empresa" Em seguida foi encaminhada à assessora jurídica Dra Inês Antunes Dilelio que após pormenorizada verificação dos atos, assim se manifestou: "Opino pelo arquivamento do presente cancelamento de Ato, e acompanho a manifestação do Diretor de Registro, no sentido de que o Ato arquivado sob nr 7817576 em 10/08/2021 seja retificado para sanar erro sutil de digitação, substituindo-se na cláusula segunda da respectiva alteração, quanto aos senhores Claudio Roberto de Araújo e Susana Iara Araújo,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

que os mesmos exercerão conjuntamente a administração da sociedade. **VOTO** - Muito embora fique claro da prova documental acostada aos autos no sentido de que efetivamente houve extrapolação dos poderes exercidos pelo procurador quando da elaboração do Ato arquivado sob nº 7817576 em 10/08/2021, ao alternar a gerência da sociedade regrada pela cláusula 2ª, sem poderes para tanto, é fato, igualmente relevante, que o Ato, já devidamente arquivado sob nº 7817576 em 10/08/2021, perante essa JUCIS/RS já emanou efeitos ao mercado – a merecer cautela preliminar antes de se encaminhar seu cancelamento. Também é consenso do Plenário, s.m.j., quanto a necessidade de preservação dos atos que possam ser legalmente convalidados, justamente para preservação da segurança jurídica que emana e é fundamento dos registros públicos. Assim, o voto é no sentido de acolher parcialmente a medida administrativa, determinando que seja procedido o IMEDIATO bloqueio administrativo no prontuário da sociedade, intimando-se a sociedade para que, no prazo de 30 (trinta) dias archive na JUCIS/RS rerratificação do Ato arquivado sob nº 7817576 em 10/08/2021 de modo que a cláusula 2ª traga redação compreendendo que os senhores Claudio Roberto de Araújo e Susana Iara Araújo exercerão conjuntamente a administração da sociedade e, alternativamente, que seja acostado instrumento de mandato que traga poderes específicos que permitam rerratificar a redação da alteração da cláusula 2ª tal como constou. O descumprimento da rerratificação no prazo de 30 (trinta) dias que ora se oportuniza implicará em cancelamento do Ato arquivado sob nº 7817576 em 10/08/2021, para todos os fins de direito. Plenário da JucisRS, 20 de dezembro de 2022 Leonardo Ely Schreiner Vogal da 4º Turma. Na sequência, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelo plenário que deu provimento a medida administrativa, reconhecendo o equívoco, determinando o bloqueio no prontuário da empresa e ainda a intimação da empresa para que no prazo de trinta dias proceda na rerratificação do ato, adequando a cláusula a redação originária ou então instruindo com procuração que permita a alteração do ato pretendido. Uma vez não procedida a rerratificação no prazo de trinta dias o plenário determina o cancelamento do ato. Em seguida, o Presidente em Exercício, informou que dia 21/12/2022, haverá sessão plenária em substituição ao dia 27/12/2022. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral